

## DECRETO Nº 1.707

### **DISCIPLINA A FORMA DE CONVERSÃO DE FALTAS DE SERVIDORES INTEGRADOS À CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com espeque no art. 12, da Lei Complementar nº 133/98, **D E C R E T A :**

**Art. 1º** - A conversão de faltas mensais, registradas para fins de descontos nos

vencimentos dos servidores, integrados à carreira do Magistério, será feita em dias de efetivo exercício no Magistério Municipal, obedecendo os seguintes regramentos:

**I** - multiplica-se o valor do desconto relativo ao número de faltas registradas no mês por 30 (trinta), dividindo-se o resultado pelo valor do vencimento devido, procedendo-se, se for o caso, de acordo com o que dispõe o artigo 2º;

**II** - a parte inteira do resultado obtido pela operação prevista no inciso anterior, será o número de dias correspondente a faltas ou ausências a serem registradas e base para desconto a ser efetivado na remuneração do servidor, no mês correlato;

**III** - a parte fracionária detida na regra estabelecida pelo inciso I, do presente artigo, será adicionada ao produto ou cálculo de faltas correlatos ao mês seguinte, aplicando-se esse procedimento, sucessivamente, aos demais meses do mesmo exercício.

**Art. 2º** - No processo de conversão do número de faltas, para fins de registros e

descontos mensais relativos aos vencimentos estabelecidos para o cargo de Professor I (PI) e Professor II (P2), o resultado do cálculo previsto no inciso I, do artigo anterior, será corrigido pelo multiplicação do vencimento do servidor por:

**I** - 0,8 (oito décimos), quando o desconto se referir a faltas correspondentes à regência de turma, para o Professor I (PI) ou à aula, para o Professor II (P2);

**II** - 0,2 (dois décimos), quando o desconto se referir a atividades complementares, para o cargo de Professor I (PI) e Professor II (P2), previstas no parágrafo 1º, do art. 19, da LC nº 133/98.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 08 de Junho de 1.999.

Marcos Montes Cordeiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**